



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

1990 — ANO DO 1.º CENTENÁRIO

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - CEP 17250 - FONE (0146) 62-1034 - BARIRI - SP

CGC(MF) 46.181.376/0001-40



TELEX 146127 BRPMBR

= LEI Nº 2.053/90 =

de 21 de junho de 1.990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 39, inciso II, do decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos de aposentadoria, dos funcionários da Câmara Municipal de Bariri, a partir do dia primeiro de junho do corrente exercício, ficam majorados em 30% (trinta por cento).

§1º - O valor atual do abono constante da Lei nº 1.958/89, será corrigido nos termos desta Lei.

§2º - A base de cálculo para aplicação do percentual, prevista no "caput", será a folha de pagamento correspondente ao mês de maio de 1.990.

§3º - Os centavos que ocorrerem na remuneração e proventos, serão arredondados para unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias à Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

1990 — ANO DO 1.º CENTENÁRIO



RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - CEP 17250 - FONE (0146) 62-1034 - BARIRI - SP

CGC(MF) 46.181.376/0001-40

TELEX 146127 BRPMBR

Fls. 02

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de junho de 1.990.

O Prefeito

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI.

Diretor Administrativo